

Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural 2020
Autoridade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007–2013
Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte
Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro
Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa
Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo
Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve

Desenvolvimento Local de Base Comunitária

1ª fase – Pré-qualificação

Concurso para a apresentação de candidaturas

Nº 02/2014, 16-11-2014

Modificado em 15-01-2015

DLBC Rurais

DLBC Costeiros

DLBC Urbanos

O **Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC)** visa especialmente promover, em territórios específicos, a concertação estratégica e operacional entre parceiros, focalizada no empreendedorismo e na criação de postos de trabalho, em coerência com o Acordo de Parceria – Portugal 2020 – e no quadro da prossecução dos objetivos da Estratégia Europa 2020.

É assim promovida, de forma concertada entre os vários níveis de atuação (nacional, regional e local) uma resposta aos elevados níveis de desemprego e índices de pobreza, através da dinamização económica local, da revitalização dos mercados locais e da sua articulação com territórios mais amplos e, em geral, da diversificação das economias locais, do estímulo à inovação social e à busca de novas respostas a problemas de pobreza e de exclusão social em territórios desfavorecidos em contexto urbano e em territórios rurais ou costeiros economicamente fragilizados ou de baixa densidade populacional.

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária é, assim, uma forma de abordagem integrada para o desenvolvimento territorial, que será apoiado por vários programas operacionais do Acordo de Parceria 2014–2020, e se caracteriza pela inclusão de, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Estratégias de desenvolvimento local (EDL) destinadas a territórios sub-regionais ou locais bem identificados;

- b) Parcerias locais dos setores público e privado (grupos de ação local – GAL);
- c) Abordagem ascendente em que os grupos de ação local têm poderes de decisão no que diz respeito à elaboração e execução da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL), sem prejuízo da sua necessária aprovação pelas entidades responsáveis;
- d) Conceção e execução multissetoriais da estratégia baseadas na interação entre agentes e projetos de diferentes setores da economia local;
- e) Execução de abordagens inovadoras;
- f) Execução de projetos de cooperação;
- g) Ligação em rede de parcerias locais.

Os grupos alvo do DLBC encontram-se articulados, com a focalização temática referida, em:

- ✓ Comunidades de base rural e agentes económicos, sociais e institucionais intervenientes nos processos de desenvolvimento local e de diversificação e competitividade da economia de base rural (abordagem LEADER);
- ✓ Comunidades pesqueiras e costeiras e agentes económicos, sociais e institucionais intervenientes nos processos de desenvolvimento pesqueiro e costeiro e de diversificação e competitividade da economia de base pesqueira e costeira;
- ✓ Comunidades de base urbana localizadas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, bem como em centros urbanos de nível superior¹, e agentes económicos, sociais e institucionais intervenientes nos processos de desenvolvimento local, de diversificação e competitividade da economia urbana de base local e de promoção do emprego e da inovação e inclusão social.

A operacionalização dos DLBC será concretizada através de duas fases distintas:

- 1) A primeira, objeto do presente aviso de concurso, que se consubstanciará na pré-qualificação de parcerias e da macroestrutura das respetivas linhas estratégicas e dos territórios, que reúnam as condições adequadas à submissão de uma EDL e à constituição de um GAL com representatividade e capacidades adequadas;
- 2) A segunda, objeto de um convite futuro dirigido apenas às parcerias pré-qualificadas, que se consubstanciará na submissão de EDL completas ao financiamento por parte dos Programas Operacionais financiadores, com vista à aprovação da EDL e reconhecimento do GAL, consubstanciado numa contratualização entre as Autoridades de Gestão e os respetivos GAL.

Tendo por base a metodologia definida no ponto 4, esta primeira fase de pré-qualificação de parcerias promoverá a interação entre as autoridades de gestão dos programas financiadores e os organismos responsáveis pelas políticas públicas relevantes, o que contribuirá para a celeridade

¹ Conforme definidos no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e dos Programas Regionais de Ordenamento do Território (PROT).

aprovação e operacionalização de EDL. Esta interação envolverá a auscultação dos promotores sempre que relevante.

Em anexo apresenta-se um conjunto de informação relevante para este processo de operacionalização dos DLBC e que deverá ser ponderada desde a primeira fase.

Após este primeiro procedimento para seleção de DLBC constituído por duas fases (pré-qualificação das parcerias e seleção de EDL), podem ser abertos novos procedimentos visando assegurar uma adequada cobertura territorial desta tipologia de abordagem territorial.

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, na sua reunião de dia 11 de novembro de 2014, deliberou que o aviso para a apresentação de candidaturas a pré-qualificação de parcerias no âmbito do processo de implementação do instrumento Desenvolvimento Local de Base Comunitária, a inserir no Balcão 2020, fosse emitido ainda pelas autoridades de gestão dos programas operacionais do período 2007–2013, sendo objeto de ratificação pelas autoridades de gestão dos novos programas operacionais e assegurando assim que este procedimento, atenta a sua relevância estratégica, constitua um dos primeiros atos de implementação do Portugal 2020

Assim, o presente Concurso para a apresentação de candidaturas visa a pré-qualificação de parcerias no âmbito do processo de implementação do instrumento Desenvolvimento Local de Base Comunitária, conforme o artigo 66.º do Decreto-lei n.º 137/ 2014, de 12 de setembro, e o ponto 3 do Acordo de Parceria 2014–2020, adotado pela Comissão Europeia em 30 de julho de 2014, nos seguintes termos:

1. Objeto do Concurso

O presente Concurso destina-se à **pré-qualificação de parcerias** para posterior submissão de EDL e constitui a primeira fase do processo de implementação do instrumento Desenvolvimento Local de Base Comunitária.

As parcerias deverão congregar-se em torno de uma estratégia integrada para um território sub-regional ou local, fundamentando a delimitação territorial e demonstrando a adequação dos parceiros à estratégia.

As candidaturas a apresentar deverão ter uma focalização temática em função da vertente do DLBC a que se candidatam. Essa focalização deverá incidir:

- a) No caso dos DLBC rurais ou costeiros, na promoção de estratégias que permitam aprofundar as experiências de diversificação de economias sustentáveis de base rural ou das zonas pesqueiras e costeiras através do empreendedorismo, da promoção do emprego

(sustentável e com qualidade), da integração urbano rural e de forma complementar, na promoção da inovação social e na resposta a problemas de pobreza e exclusão social;

- b) No caso dos DLBC urbanos, na promoção da inclusão social, através do combate a problemas de pobreza, de exclusão social e de abandono escolar, com ênfase em medidas de inovação e empreendedorismo social em territórios urbanos desfavorecidos.

2. Âmbito Territorial

As candidaturas abrangem o território do Continente. A implementação de DLBC costeiros nas Regiões Autónomas, no âmbito do Programa Operacional Mar 2020, será feita em aviso posterior.

As candidaturas a apresentar deverão ter incidência sub-regional ou local. A delimitação do território de um DLBC deverá circunscrever-se às limitações territoriais das NUTS II, salvo se a parceria proponente já houver sido reconhecido como GAL no período de programação 2007-2013.

Os territórios alvo das três vertentes do DLBC são os seguintes:

- a) DLBC rurais, incidindo em territórios de comunidades de base rural com população entre 10.000 e 150.000 habitantes, com possíveis exceções destes limites populacionais em situações com características territoriais específicas, devidamente fundamentadas;
- b) DLBC costeiros, incidindo em territórios de comunidades pesqueiras e costeiras com população entre 10.000 e 200.000 habitantes;
- c) DLBC urbanos, incidindo nas comunidades de base urbana das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto bem como em centros urbanos de nível superior do PNPOT/PROT onde se localizam comunidades económica e socialmente fragilizadas, com população entre 10.000 e 150.000 habitantes (considerando-se a possibilidade de derrogações, devidamente fundamentadas, que permitam o abaixamento do limiar mínimo para os 5.000 habitantes).

Nas DLBC Rurais da região Algarve estão excluídos apoios FEDER e FSE a iniciativas nos aglomerados urbanos com classificação de Cidade.

3. Entidade proponente

As candidaturas poderão ser apresentadas por qualquer parceria que se enquadre nos objetivos do presente concurso e respeita os seus requisitos, independentemente de já ter sido ou não reconhecido como GAL em anteriores períodos de programação.

Podem ser proponentes de candidaturas:

- a) As pessoas coletivas de carácter associativo constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil;
- b) Os agrupamentos complementares de empresas; cooperativas constituídas ao abrigo da Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro;
- c) As parcerias, reduzidas a escrito, sem personalidade jurídica, desde que designem como entidade gestora (EG) uma pessoa coletiva com uma natureza jurídica referida nas alíneas anteriores, nas três vertentes de DLBC, ou ainda um município, associação de municípios, comunidade intermunicipal ou área metropolitana, no caso de DLBC costeiros.

As parcerias constituídas para os efeitos do presente concurso, devem envolver, preferencialmente, instituições de base sub-regional ou local com intervenção relevante tanto ao nível da sua esfera de atuação como no âmbito territorial de intervenção, assegurando um elevado grau de representatividade.

Nestas parcerias, o conjunto de entidades públicas ou de qualquer grupo de interesses individual, não poderão representar mais de 49 % dos direitos de voto em processos de tomada de decisão.

A candidatura deverá enunciar o conjunto dos parceiros, procedendo à sua identificação e caracterização, indicando expressamente se se trata de uma entidade privada ou pública.

Farão parte da candidatura os protocolos ou outros documentos já existentes que vinculem os parceiros ao processo de pré-qualificação objeto deste Aviso.

Conforme o n.º 8 do artigo 66.º do Decreto-lei n.º 137/ 2014, de 12 de setembro, uma parceria poderá propor-se para dinamizar e implementar mais do que uma EDL.

4. Metodologia de Análise da Estratégia

4.1 O processo de seleção e reconhecimento das DLBC envolve 2 fases:

- a) 1ª fase: pré-qualificação das parcerias (correspondente ao presente Aviso);
- b) 2ª fase: seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) e reconhecimento dos GAL.

4.2 A avaliação em ambas as fases e para cada um dos tipos de DLBC, será efetuada por uma Comissão de Avaliação instituída pelas Autoridades de Gestão dos Programas financiadores, conforme n.º 4 do artigo 66.ª do Decreto-Lei n.º 137/ 2014, de 12 de setembro.

A Comissão de Avaliação é constituída pelas Autoridades de Gestão dos Programas financiadores, sendo apoiada pelos serviços e organismos da Administração Pública responsáveis pela execução das políticas públicas objeto de intervenção das DLBC, que para além de intervirem na definição das matérias relevantes, emitem parecer sobre as EDL. Será ainda apoiada por um parecer das Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas sobre a coerência da EDL proposta com as Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial NUTS III.

A Comissão de Avaliação poderá ainda ser apoiada pelos serviços sectorialmente competentes em função dos domínios em análise.

- 4.3 A Comissão de Avaliação aprecia as candidaturas tendo presente as dimensões de análise referidas em 4.5 e emite decisão de pré-qualificação da parceria no prazo máximo de 60 dias de calendário, após a data de encerramento da apresentação das candidaturas.
- 4.4 Prevê-se a possibilidade de interações entre a Comissão de Avaliação e os promotores das candidaturas, com o objetivo de dar maior coesão, alcance e representatividade às parcerias concorrentes e aos territórios envolvidos, incluindo a possibilidade de se sugerirem a fusão ou integração de parcerias e/ou redefinições territoriais ou temáticas entre DLBC.
- 4.5 As candidaturas serão objeto de apreciação através de um sistema de notação, numa escala de 1 (fraco) a 5 (excelente), que será aplicado às seguintes dimensões de análise:
- A. Contributos para os resultados (ver em anexo resultados esperados com a implementação das EDL) com base na apreciação do enfoque temático e dos objetivos apresentados;
 - B. Qualidade da parceria, com base na apreciação da representatividade, tanto temática como setorial dos parceiros, bem como a natureza (pública ou privada) dos mesmos e a apreciação da adequação do processo de envolvimento dos parceiros locais;
 - C. Alinhamento com as estratégias regionais e sub-regionais, nomeadamente as Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial (NUTS III).
- 4.6 Serão consideradas passíveis de reconhecimento as candidaturas de parcerias que vierem a obter um mínimo de 3 pontos, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global} = 0,30A + 0,40B + 0,30C$$

A notação de 1 em qualquer dos subcritérios determinará a não elegibilidade da candidatura, com exceção de casos devidamente justificados e aceites pela Comissão de Avaliação.

4.7 Após a publicação dos resultados desta pré-qualificação e tendo por base o texto dos PO financiadores será lançado um Aviso para a 2ª fase, ao qual apenas poderão concorrer as parcerias selecionadas no âmbito da 1ª fase a que corresponde o presente Aviso. As parcerias selecionadas poderão apresentar como custos elegíveis as despesas relacionadas com o desenvolvimento e capacitação das parcerias e a elaboração das EDL cujo apoio poderá corresponder a um montante fixo (apoio preparatório) a definir no Convite da 2ª fase.

5. Conteúdo da proposta de parceria

A apresentação das candidaturas à pré-qualificação das parcerias (1ª fase da implementação dos DLBC) deve ter por base um documento que identifique nomeadamente:

- a) A vertente do DBLC, de acordo com o ponto 2 do presente aviso;
- b) A tipologia e limites do território de atuação;
- c) A caracterização da parceria, incluindo o seu modelo organizacional;
- d) O diagnóstico da situação do território de incidência;
- e) A proposta macro de estratégia para o território de incidência, identificando os desafios a que se propõem dar resposta, os objetivos definidos e relevando a focalização das principais áreas de intervenção, bem como os contributos para os resultados esperados;
- f) A descrição do processo de envolvimento com as comunidades locais.

No âmbito do PO Regional do Algarve, os DLBC Rurais deverão promover a articulação com a estratégia pública para o mesmo território no âmbito das intervenções dos municípios no âmbito do apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para áreas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e a maior acessibilidade e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais.

6. Período para a Apresentação de Candidaturas

As candidaturas poderão ser apresentadas durante o prazo de 90 dias de calendário a contar da data de divulgação do presente concurso.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao **Balcão 2020**.

7. Apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é feita em suporte eletrónico através do Balcão PT2020, no endereço <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>.

Para apresentação da candidatura, e uma vez que as entidades beneficiárias ainda não possuem registo deve, primeiro, haver lugar ao registo de beneficiário, utilizando a funcionalidade disponível para o efeito no mesmo sítio eletrónico. Este registo tem por base o sistema de autenticação da Autoridade Tributária e Aduaneira, para todas as pessoas coletivas já existentes, devendo ser utilizado o número de contribuinte da entidade beneficiária e a senha de acesso do Portal das Finanças a que se sucede a atribuição da senha gerada automaticamente no balcão. Para as pessoas coletivas ainda não existentes, deve ser utilizado o acesso público, sendo então a senha de acesso gerada automaticamente no balcão.

Após a acreditação no sistema e conclusão do registo de entidade é então possível aceder ao preenchimento do formulário de candidatura, devendo ser selecionado o presente aviso ao qual se candidata.

8. Calendário de Análise e Decisão

O prazo limite para publicação da decisão da pré-qualificação das parcerias, por parte da Comissão de Avaliação definida no ponto 4.2, é de 150 dias de calendário após a divulgação do presente concurso.

9. Divulgação e Informação Complementar

O presente Concurso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, estão disponíveis no portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

A Gestora do Programa de Desenvolvimento Rural 2020

Patricia Cotrim

O Gestor do PROMAR

Miguel Sequeira

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte

Emídio Gomes

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro

Ana Abrunhosa

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa

João Teixeira

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Alentejo

António Dieb

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Algarve

David Santos

Informação de suporte à operacionalização dos DLBC

1. Período de vigência do DLBC

O período de vigência dos DLBC é 2015–2020, com possibilidade de prolongamento até final de 2022.

2. Dotações indicativas de fundo

PO	FEADER	FEAMP	FSE	FEDER
Norte	130 M€	25 M€	27 M€	15 M€
Centro			23 M€	15 M€
Lisboa			3,6 M€	3 M€
Alentejo			8 M€	15 M€
Algarve			3 M€	3 M€
Total			130 M€	25 M€

As dotações indicativas poderão ser objeto de revisão 2 anos após, tendo em conta o nível de execução verificado.

3. Limiares de investimento

- a) Nas operações apoiadas pelo FEDER ou pelo FSE o investimento elegível terá como limite máximo 100 mil euros.

As Autoridades de Gestão poderão, ao longo do período, estabelecer limites máximos inferiores, bem como excecionar deste limite, em casos devidamente fundamentados, operações fora do âmbito dos apoios às empresas e à criação de emprego.

- b) Nas operações apoiadas pelo FEADER, o investimento total terá como limite máximo 200 mil euros, exceto a ação «Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas», cujo limite é 25 mil euros.

A Autoridade de Gestão do PDR 2020 poderá, ao longo do período, estabelecer limites máximos inferiores, bem como excecionar deste limite, em casos devidamente fundamentados.

- c) Nas operações apoiadas pelo FEAMP, a despesa pública aprovada terá como limite 500 mil euros, nos casos em que, simultaneamente, as operações sejam promovidas por entidades públicas e não sejam geradoras de lucro, e 200 mil euros, nos restantes.

4. Resultados esperados na prossecução dos DLBC

Tendo em atenção a opção assumida no Acordo de Parceria e vertida nos Programas Operacionais Regionais (FEDER e FSE) de, na componente das comunidades rurais e costeiras, focalizar a intervenção dos DLBC na criação de emprego, a avaliação das propostas deste tipo de DLBC deve ponderar os seguintes elementos:

- a) Criação de emprego, quer aferido através das “Pessoas apoiadas no âmbito da criação de emprego, incluindo autoemprego” (Prioridade de Investimento 9.6 – FSE); quer pelos “Postos de trabalho das empresas apoiadas” (no âmbito dos apoios FEDER);
- b) “Empresas apoiadas” enquanto indicador igualmente relevante no apoio à dinamização da atividade económica local e à criação de emprego;
- c) Capacidade para uma criação sustentável de emprego, em alinhamento direto com o indicador de resultado da Prioridade de Investimento 9.6 “Pessoas apoiadas no âmbito da criação de emprego que permanecem 12 meses após o fim do apoio”;
- d) Capacidade de mobilização de investimento privado associado à intervenção pública, em alinhamento direto com o indicador de resultado da Prioridade de Investimento 9.10 “Efeito multiplicador do investimento público no investimento privado”.
- e) Se as EDL se propuserem atuar de forma complementar noutras Prioridades de Investimento FEDER ou FSE, deverão demonstrar o seu contributo direto para os indicadores de realização e resultado dessas Prioridades de Investimento. Por exemplo, na possibilidade de haver intervenções no domínio da valorização do património cultural e natural, terão que demonstrar contributos para os seguintes indicadores:
 - ✓ “Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio” – indicador de realização da Prioridades de Investimento 6.3;
 - ✓ Aumento das “Dormidas em estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos turísticos e outros” – indicador de resultado da Prioridades de Investimento 6.3.

Tendo em atenção a opção assumida no Acordo de Parceria e vertida nos Programas Operacionais Regionais (FEDER e FSE) de, na componente das comunidades urbanas, focalizar a intervenção dos DLBC na promoção da inclusão e do empreendedorismo social e de medidas de combate ao abandono escolar, a avaliação das propostas destes DLBC deve ter em atenção indicadores que relevem para estas intervenções (e.g. população abrangida por projetos de inovação social, alunos ou escolas abrangidas em projetos de combate ao abandono escolar),

bem como indicadores associados ao empreendedorismo acima enunciados (e.g. Pessoas apoiadas no âmbito da criação de emprego, incluindo autoemprego).

No que diz respeito especificamente ao FEADER a avaliação das propostas deste tipo de DLBC deve ponderar os seguintes elementos:

- Pessoas apoiadas no âmbito da criação de emprego, incluindo autoemprego;
- Empresas apoiadas;
- Percentagem da população total coberta pela EDL;
- Percentagem de explorações agrícolas apoiadas pelo apoio ao pequeno investimento;
- Percentagem de unidades industriais apoiadas pelo apoio ao pequeno investimento;
- Peso da despesa pública para apoio ao pequeno investimento nas explorações agrícolas;
- Peso da despesa pública para apoio ao pequeno investimento nas unidades industriais;
- Peso da despesa pública para apoio a cadeias curtas e mercados locais.

Os indicadores específicos do FEAMP serão objeto de publicitação no aviso relativo à segunda fase.

5. Principais tipologias de intervenção

Tipo de DLBC	Fundo	Principais áreas de intervenção
DLBC Rurais	FEADER	<ul style="list-style-type: none"> • Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas; • Pequenos investimentos na transformação e comercialização; • Diversificação de atividades na exploração; • Cadeias curtas e mercados locais; • Promoção de produtos de qualidade locais; • Renovação de aldeias (em territórios rurais²)
	FEDER	<ul style="list-style-type: none"> • Concessão de apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas³ e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas; • Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural⁴;
	FSE	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras; • Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade;
DLBC Costeiros ⁵	FEAMP	<ul style="list-style-type: none"> • Inovação em espaço marítimo; • Qualificação escolar e profissional; • Promoção de Planos de Mar;

² Mapa e lista de freguesias disponíveis no site www.gpp.pt

³ Esta componente não se aplica no caso do PO Algarve.

⁴ Esta tipologia não se aplica no caso do PO Algarve e nos restantes PO Regionais a sua relevância financeira não poderá exceder 10% da dotação total FEDER que vier a aprovada na segunda fase para cada estratégia de desenvolvimento local dos GAL-DLBC.

⁵ Os apoios ao emprego do PO Algarve (FEDER e FSE) estarão circunscritos ao domínio Mar da estratégia regional de especialização inteligente.

Tipo de DLBC	Fundo	Principais áreas de intervenção
		<ul style="list-style-type: none"> • Reforço da competitividade da pesca; • Desenvolvimento de turismo em espaço aquático; • Promoção de produtos locais de qualidade; • Circuitos curtos de bens alimentares e mercados locais; • Preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais, recursos naturais e paisagísticos;
	FEDER	<ul style="list-style-type: none"> • Concessão de apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas⁶ e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas; • Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural;
	FSE	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras; • Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade;
DLBC Urbanos	FEDER	<ul style="list-style-type: none"> • Concessão de apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas⁷ e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas;
	FSE	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade⁸; • Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e na formação; • Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras;

⁶ Esta componente não se aplica no caso do PO Algarve.

⁷ Esta componente não se aplica no caso do PO Algarve.

⁸ Esta componente não se aplica no caso do PO Algarve.